



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSEBS/ /

**ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE ITURAMA-MG. RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 130/2013. APROVAÇÃO.** Atendidas as disposições da Resolução CSJT nº 70/2010, alterada pela Resolução CSJT nº 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Iturama-MG. Pedido aprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **TST-CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO** e assunto **PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE ITURAMA-MG**.

Trata-se de pleito de aprovação do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Iturama-MG, autorizado pelo Parecer Técnico nº 23/2015, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico nº 23/2015, constatando que "a obra de Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Iturama (MG) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 2.021.746,34)", opinando, assim, pela **autorização** de execução da obra, com a adoção das seguintes medidas:

1) Somente iniciar a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000**

2) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do feito como Procedimento de Auditoria e a sua distribuição no âmbito deste CSJT. Os autos foram distribuídos a este Conselheiro.

**É o relatório.**

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Com base nos arts. 12, IX, 73 e 75 do RICSJT bem como no art. 8º da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, **conheço** do presente procedimento.

**MÉRITO**

Como visto na síntese, cuida-se de pedido de aprovação do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Iturama-MG, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010, aprovado pelo Parecer Técnico n° 23/2015 da Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD/CSJT), em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional enviou a este CSJT documentação com as informações necessárias à análise técnica, juntada aos autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000

A Coordenação de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT-, por meio do Parecer Técnico n° 23/2015, opinou pela autorização de execução da obra, com algumas recomendações, as quais também serão objeto das observações que farei adiante.

Com base nas informações do Parecer Técnico n° 23/2015, o Ministro Conselheiro Presidente deste CSJT informou ao TRT da 3ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 68/2015, que a CCAUD/CSJT "emitiu parecer **favorável** acerca da adequação do projeto de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Iturama (MG) aos parâmetros e critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010", bem como que recomendou a adoção de algumas medidas, constantes no aludido Parecer.

Inicialmente, cabe destacar que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Iturama-MG compõe o conceito de obra de médio porte, nos termos do art. 6º, II, da Resolução 70/2010, ou seja, obra "cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei n° 8.666/93", na redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013. Dessa forma, não se encontra o presente Projeto de Reforma dispensado da análise e aprovação deste Conselho, na forma do art. 8º, § 1º, I, da Resolução n° 70/2010, razão pela qual passo à sua análise de mérito.

Destaque-se, desde já, que a obra analisada está orçada em R\$ 2.021.746,34 (estimativa de novembro de 2015) e tem o custo por m² de R\$ 1.181,04.

Verifica-se do Parecer Técnico n° 23/2015 do CCAUD/CSJT, que foi atendido o disposto no art. 9º, I, da Resolução CSJT n° 70/2010, relativo à "verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade", uma vez que o imóvel é de propriedade da União Federal e está destinado à utilização pelo TRT da 3ª Região (Parecer, fl. 5).

Da mesma forma, também se entendeu regular o estudo de viabilidade apresentado pelo Regional, eis que o Regional "apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, estudo de viabilidade." (Parecer, fl. 6).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000

Como consta ainda dos autos, o Regional apresentou cópia dos projetos com aprovação da Prefeitura de Iturama. Não obstante os documentos acima apresentados, a CCAUD/CSJT entendeu ser oportuno recomendar ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela prefeitura local (Parecer, fl. 6).

Na sequência, merece destaque o item 2.3 do Parecer Técnico, referente à verificação de razoabilidade do custo da obra, que buscou elucidar as questões relativas (I) à verificação de existência de ART ou RRT do orçamento, (II) a composição do BID, (III) as composições do SINAPI utilizadas para a definição do custo global da obra, (IV) a verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC), e, por fim, (V) o custo do metro quadrado da obra nos patamares aceitáveis (Parecer, fls. 7-10).

Vejamos, sucintamente, o que foi analisado em cada qual desses itens pelo referido Parecer Técnico:

**I - Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento:** define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia. Para a obra de Iturama, o TRT apresentou cópia da ART n.º 14201500000002236090 referente à elaboração da planilha orçamentária. Conclui-se, então, pela regularidade do item;

**II - Verificação da composição do BDI:** verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo. Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item;

**III - Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI:** verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000

que levou o CCAUD/CSJT, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, a se utilizar dos seguintes testes:

- **Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC);**
- **Verificação do custo por metro quadrado da obra.**

Ambos esses itens foram tidos como **atendidos** pelo Parecer do CCAUD/CSJT, que concluiu "**ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão" (Parecer, fl. 17). Assim, também quanto a este ponto, não vejo qualquer óbice a ser superado pelo Regional em questão.

Por fim, os itens 2.4 e 2.5 do Parecer versam, respectivamente, a **(I) verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010, e a (II) verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.**

Quanto a estes temas, informa o Parecer Técnico que "diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas (sic) pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido" (fl. 18), bem assim que "a Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n° 70/2010", concluindo, ao final, que também "entende-se atendido o item" (fl. 18).

Assim sendo, tendo os itens da Resolução CSJT 70/2010 sido atendidos pelo TRT-3, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Iturama-MG, determinando, porém, que o Regional leve em consideração a adoção das seguintes medidas:

1) Somente iniciar a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-20251-92.2015.5.90.0000**

2) Publicar no portal eletrônico do TRT-3 os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Iturama - MG, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Inspeção da Coordenadoria de Controle e Auditoria.

Brasília, 18 de Março de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**DESEMBARGADOR EDSON BUENO DE SOUZA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 20251-92.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/03/2016, **sendo considerado publicado em 29/03/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 29 de Março de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária